



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Agenda.
2-16-9-27
[Signature]

*Amovendo
por unidade*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
REUNIÃO DE
29 SET. 2016
O PRESIDENTE

Assembleia Municipal
do Funchal
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Reunião
Ordinária/Extraordinária
de
14/11/2016

Considerando que a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de maio, Lei nº 35/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, Lei nº 46/2011, de 24 de junho, Lei nº 51/2011, de 13 de setembro, Lei nº 10/2013, de 28 de janeiro e Lei nº 42/2013, de 3 de julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); Considerando que nos termos do nº 2 do art.º 106º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; Considerando que o percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; Considerando que o Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de setembro de 2004, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos Municípios da TMDP.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º e da alínea b) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

setembro e da alínea b) do nº 2 do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro e alterações supra mencionadas, submeter à Assembleia Municipal, aprovar fixar em 0,25% o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2017.

Paços do Município do Funchal, aos 27 de setembro de 2016

O VEREADOR COM O PELOURO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MIGUEL SILVA GOUVEIA